



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Alvorada do Norte

CGC(MF) 01 736 644/0001-05

AVENIDA JOSÉ SEVILHA S/N - BAIRRO NOVA IPIRANGA - FONE. (061) 641-1364

CEP 73.950-000

ALVORADA DO NORTE - GOIÁS

APROVADO

Pela Câmara Municipal de Alvorada do

Norte - GO.

em Sessão: Ordinária nº 148/95

de 08

11 Dezembro/95

Francelino F. Costa

Presidente

Projeto de Lei n.º 009/95

de 13 de novembro de 1.995.

PROTOCOLO

Protocolado no Livro n.º 02

13 folhas 192 sob n.º 368/95

Câmara Municipal, 19/11/95

Funcionário/Encarregado

"Dispõe sobre reintegração de posse sobre
imovel e dá outras providencias" ; ; ; ; ; ; ;

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado
de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal de Alvorada do Norte/Go., autorizado a reincorporar ao
Patrimônio Público Municipal a área sobre a qual foi edificado
a Escola Municipal Odília Justa da Silva e o Posto de Saúde, si-
tuada no Bairro Nova Ipiranga nesta cidade.

§ 1º - a reincorporação do imóvel mencionado nes-
te artigo visa, principalmente, oferecer condições para regula-
rização daquela Escola Municipal perante ao MEC/FAE e Secretaria
de Educação e Cultura do Estado de Goiás.

§ 2º - A posse sobre o movel, referida no caput
deste artigo, será efetivada por "Ação de Reintegração de Pos-
se", ficando o Executivo autorizado a contratação de serviços
advogaticios para formular a competente "Acção" que será impe-
trada em Juízo desta Comarea de Alvorada do Norte/GO.

Artigo 2º - Para fazer face a presente Lei fica
autorizado o crédito suplementar, nos termos do Inciso I do
artigo 41 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor de até R\$ 2.
000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogada as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES aos 13 de novembro de 1.995.